

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 819/98**AUTORIZA DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA E MATERIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE RURALMINAS II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado efetuar despesas para atendimento com o abastecimento de água na localidade de Ruralminas II, no valor de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com mão-de-obra e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com materiais.

Artigo 2º - Fica autorizado abrir créditos especiais e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 29 de setembro de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração